



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

De 29 de janeiro de 2025

AUTOR: Mesa Diretora

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

Considerando que cabe a cada ente definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal 14.133/2021

A mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Altera os dispositivos da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor disposto no art. 75, inciso IV, alínea “c” da Lei 14.133/2021, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

.....

.....

Art. 76 (...)

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste dispositivo será atualizado automaticamente conforme atualização federal.

.....

.....

Art. 77. (...)

(...)

§5º. Não é obrigatória **manifestação jurídica**, nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ficando definido o limite de 60% do valor previsto nos inciso I e II**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (Inexigibilidade), da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

.....

Art. 82. No processo eletrônico a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acordo com a complexidade da contratação.

(...)

§3º. A dispensa eletrônica poderá dispensar a disputa, devendo somente respeitar o prazo mínimo entre a publicação e data de abertura das propostas.

Art. 83. (...)

(...)

§4º. No procedimento eletrônico em que seja dispensado o processo de disputa, ao final do prazo para envio das propostas será iniciado a fase de negociação e habilitação.

.....

.....

Art. 185. (...)

Parágrafo único. Os valores de dispensa previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 serão atualizados automaticamente conforme atualização federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

MENSAGEM AO PROJETO RESOLUÇÃO 004/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o objetivo adequar a resolução 122/2023 que regulamenta a dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 quanto a dispensa eletrônica sem disputa e atualização dos valores de dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços, obras e serviços de engenharias, bem como situações e os valores que serão dispensado manifestação jurídica.

Há ainda a necessidade de adequação do prazo da disputa em dispensa eletrônica reduzindo de 01 a 06 horas o prazo de disputa para fins de adequar a complexidade do processo de dispensa.

A presente resolução tem como base as instruções normativas federais e Decreto 1525/2022 do Estado de Mato Grosso, Decreto Municipal nº 119/2023 e entendimento jurisprudencial sobre o assunto.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica. Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.